



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes do novo Coronavírus nos termos desta deliberação de diretoria.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, reunida em 19 de março de 2020, diante das atribuições definidas no art. 30, inciso I do Regimento Interno e considerando;

A Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em virtude da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

A Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

A Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública reconhecida, no âmbito do Estado do Paraná;

As medidas adotadas pelos demais conselhos de fiscalização da profissão farmacêutica, inclusive pelo órgão Federal, com a edição da Portaria 29 de 17 de março de 2020;



A emergência da situação que demanda medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença,

DETERMINA:

Art. 1º – O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF–PR, define as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus nos termos desta deliberação de diretoria.

Art. 2º – Fica suspenso o atendimento presencial na Sede do CRF–PR em Curitiba bem como em todas as seccionais instaladas no interior do Estado a partir de 23 de março de 2020 até oportuna manifestação da Entidade.

§1º – Nesse período o atendimento será realizado exclusivamente pelo telefone, pela ferramenta CRF–PR EM CASA do portal www.crfpr.org.br ou e-mail encaminhado ao endereço eletrônico atendimentoemergencial@crf-pr.org.br.

§ 2º – Serão atendidos prioritariamente requerimentos relativos a regularização dos estabelecimentos farmacêuticos, de modo a capacitá-los tecnicamente para o enfrentamento da epidemia em questão.

Art. 3º – A jornada de trabalho dos colaboradores do CRF–PR será reduzida, excepcionalmente, para 5 (cinco) horas diárias, das 13h00 às 18h00, a partir de 23 de março de 2020, até posterior manifestação da Entidade.

Art. 4º – Ficam ratificados os afastamentos para realização de teletrabalho dos colaboradores enquadrados no Art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 4230 de 2020.



Art. 5º – Os gerentes de Departamento deverão avaliar as condições específicas dos colaboradores sob seu comando e submetê-los ao regime de teletrabalho quando conveniente.

Parágrafo único: As condições para a concessão deverão ser justificadas e encaminhadas pelo gerente à diretoria para aprovação.

Art. 6º – O colaborador que apresentar febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade ou problemas respiratórios, independente de atestado médico, deverá comunicar sua condição à gerência e ao setor de recursos humanos e permanecer em casa em isolamento social de 14 (quatorze) dias, bem como adotar, se possível, o regime de teletrabalho.

Art. 7º – O gerente geral ou o fiscal do contrato deverá notificar os prestadores de serviço terceirizados quanto a responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para esclarecer e conscientizar seus empregados quanto aos riscos do Coronavírus – COVID19 e a necessidade de reportar eventuais sintomas, estando as empresas sujeitas a responsabilização.

Art. 8º – Esta deliberação de diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR